



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

CI nº 061/2016 – CCC

Ref.: Minuta – Convênio de Cooperação Técnica - CDL

Salvador, 02 de junho de 2016.

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.111244/2016** Original
Data: 3/6/2016 Hora: 11:05

Qt. Vol.: Recebido por: daniela.oliveira

Ilustríssima Senhora Assessora de Gabinete,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e manifestação, **minuta do Termo de Cooperação Técnica**, a ser firmado entre a Câmara de Dirigentes Lojistas e este *Parquet*, cujo objeto é *“permitir aos membros do MP – BA, que estejam lotados na CSI – Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência, a realizar, através da internet, consulta ao cadastro de limitações ao crédito do banco de dados do SPC, com a finalidade exclusiva de otimizar suas funções institucionais”*, conforme solicitação do Gabinete da Procuradora Geral de Justiça.

Com os nossos cumprimentos,

P/ Fernanda Reis

Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula 351.279

Ilustríssima Senhora
Maria Paula Simões Silva
Assessoria de Gabinete / Assessoria Técnico-Jurídica
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
NESTA.

Paula

De: Tiago Santana Campello Ribeiro <tiago.ribeiro@mpba.mp.br>
Enviado em: quinta-feira, 2 de junho de 2016 11:31
Para: 'Paula '; contratos@mpba.mp.br
Assunto: ENC: CONVÊNIOS - Procedimentos
Anexos: Minuta CDL_Ajustada 19_05_16.docx; 20.04.2016 -
Minuta_Convenio_MP_EMBASA_28-04-2016.doc

TIAGO S. CAMPELLO Ribeiro
Assessor de Gabinete – Mat. 353.006
tiago.ribeiro@mpba.mp.br
RAMAL: 0416
Assessoria Técnico-Jurídica
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

De: Tiago Santana Campello Ribeiro [mailto:tiago.ribeiro@mpba.mp.br]
Enviada em: quarta-feira, 25 de maio de 2016 16:51
Para: 'Paula ' <paula.paula@mpba.mp.br>; contratos@mpba.mp.br
Assunto: CONVÊNIOS - Procedimentos

Prezada Paula de Paula,

Conforme prévio contato telefônico, colho da oportunidade para encaminhar, anexas, minutas de convênios, encarecendo adoção das providências administrativas ordinária (instauração e demais passos do processo administrativo).

Atenciosamente,

TIAGO S. CAMPELLO Ribeiro
Assessor de Gabinete – Mat. 353.006
tiago.ribeiro@mpba.mp.br
RAMAL: 0416
Assessoria Técnico-Jurídica
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE
SALVADOR, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **MP - BA**, com sede à 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP 41.745-004, neste ato representado pelo Sra. Procuradora-Geral de Justiça, a **Dra. EDIENE SANTOS LOUSADO**, inscrita no CPF/MF nº 410.571.805-30 e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR**, de agora em diante intitulada **CDL - Salvador**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.178.692/0001-30, com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Carlos Gomes, Nº 1.063, Edf. CDL, Bairro 2 de Julho, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. FRUTOS GONZALEZ DIAS NETO**, [REDACTED] eleito pelos seus associados, conforme ata da assembleia de eleição devidamente registrada no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 41167, respectivamente, respeitadas as condições estabelecidas nas Legislações Pátrias, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo tem a finalidade de permitir aos membros do MP – BA, que estejam lotados na CSI – Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência, a realizar, através da internet, consulta ao cadastro de limitações ao crédito do banco de dados do SPC, com a finalidade exclusiva de otimizar suas funções institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este termo terá efetividade a partir da data de sua assinatura e vigência por dois anos, sendo renovado automaticamente por igual período caso não haja distrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os cooperantes se comprometem a promoverem cooperação mediante a troca de conhecimento e informações, sem interveniência de terceiros, e seguindo os conceitos de compartimentação próprios à atividade de inteligência.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MP - BA

- a) indicar à CDL – SALVADOR, os nomes dos promotores/procuradores de justiça, lotados na CSI, usuários que terão acesso ao sistema;
- b) atualizar semestralmente o cadastro dos usuários que tiverem acesso ao sistema;
- c) incentivar o zelo e guarda do *login* e senha de acesso ao sistema de consulta de limitações ao crédito;
- d) comunicar à CDL – SALVADOR imperfeições ou inconsistências no sistema;
- e) disponibilizar equipamentos com configuração e aplicativos aptos para acessar o sistema;
- f) garantir a segurança e confidencialidade das informações coletadas do sistema de consulta de limitações de crédito.

CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CDL – SALVADOR

- a) disponibilizar o sistema *on-line* de consulta de limitações de crédito;
- b) cadastrar os promotores públicos ou procuradores de justiça, indicados pelo MP - BA no sistema de consulta de limitações de crédito;
- c) considerar como usuárias do sistema de consulta de limitações de crédito as pessoas indicadas pelo MP - BA;
- d) zelar pelos dados dos usuários cadastrados no sistema de consulta de limitações de crédito;
- e) comunicar ao MP – BA a suspensão ou interrupção da oferta do serviço, bem como a necessidade de atualização de software, aplicativo ou upgrade de equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os cooperantes. Cada cooperando será responsável pela alocação de recursos financeiros próprios para o custeio das atividades que constituem suas obrigações na execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MP – BA fará publicar, no Diário da Justiça Eletrônico, até o décimo dia corrido seguinte à sua assinatura, o extrato do presente termo, competindo-lhe os custos dessa publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente, quando restar constatado a utilização do sistema de consulta a limitações de crédito em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, à qualquer momento, por vontade de qualquer dos cooperantes, após notificação expedida com 20 (vinte) dias de antecedência, sem implicar qualquer ônus para as partes envolvidas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente Termo de Cooperação, cessam imediatamente, de pleno direito todos os efeitos, obrigações e responsabilidades instituídas por meio do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim de pleno acordo, os cooperantes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Salvador/BA, ____ de ____ de 2016.

EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça do
Ministério Público do Estado da Bahia
MP – BA

FRUTOS GONZALEZ DIAS NETO

Presidente da Câmara de Dirigentes
Lojistas de Salvador - CDL – SALVADOR

TESTEMUNHAS:

NOME:**CPF Nº:**

NOME:**CPF Nº:**



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.111244/2016

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS. VIABILIZAR A CONSULTA AO CADASTRO DE LIMITAÇÕES AO CRÉDITO DO BANCO DE DADOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC), PARA OTIMIZAR FUNÇÕES INSTITUCIONAIS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 170 E SEQUINTE DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 NO QUE SE APLICA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 466/2016

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, com a finalidade de viabilizar aos membros que estejam lotados na Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência – CSI, a consulta ao cadastro de limitações ao crédito do banco de dados do Sistema de Proteção ao Crédito (SPC), para otimizar o exercício das funções institucionais do *Parquet*, encaminhada pela Coordenação de Contratos e Convênios, para análise jurídica.

II – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Inicialmente, impende assinalar que o Termo de Cooperação Técnica se constitui em um instrumento congênere ao convênio, no qual os interesses dos convenientes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico também no Tribunal de Contas da União:

“No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000. (Acórdão nº 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)

A Lei Estadual nº. 9.433/05 dispõe acerca desse instrumento no seu art. 170, *in verbis*:



Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

- I - igualdade jurídica dos partícipes;
- II - não persecução da lucratividade;
- III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Nesse sentido, a minuta do Convênio de Cooperação Técnica contém, em síntese, cláusulas referentes ao objeto, obrigações dos partícipes, inexistência de transferência de recursos financeiros, vigência, publicação, rescisão e foro, estando em conformidade com as disposições legais.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica **opina pela aprovação da minuta do Termo de Cooperação Técnica**, resguardada a análise da conveniência e oportunidade pela Administração Superior.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 06 de Junho de 2016.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 351.869



Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 352.748



Bel. Eduardo L. N. de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 353.707

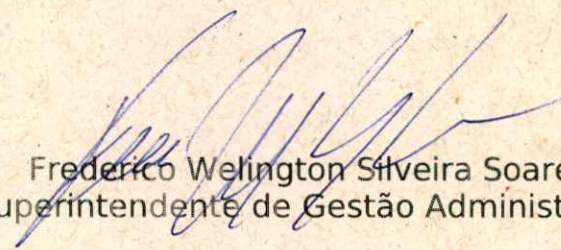


DESPACHO

Acolho o Parecer nº 466/2016 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência referente à minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público e a Câmara de Dirigentes Logistas – CDL, com a finalidade de viabilizar aos membros que estejam lotados na Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência – CSI, a consulta ao cadastro de limitações ao crédito do banco de dados do Sistema de Proteção ao Crédito (SPC), para otimizar o exercício das funções institucionais do Parquet,

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para conhecimento e providências necessárias.

Em 07 de junho de 2016


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Termo de Cooperação Técnica – CDL
Procedimento SIMP nº 003.0.111244/2016

DESPACHO

De ordem, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com **03 (três) vias do Termo de Cooperação Técnica** a ser firmado com a Câmara de Dirigentes Lojistas, para a coleta de assinaturas da Excelentíssima Representante do *Parquet*, bem como do ilustre representante da CDL.

Após, solicita-se a devolução do procedimento para fins de publicação, cadastramento e adoção das demais providências cabíveis.

Fernanda da Costa Peres

Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa
Mat. nº 352.831



Of. n. 1783/16 – GPGJ
Ref. Protocolo nº 003.0.111244/2016
(Favor fazer referência a este número)

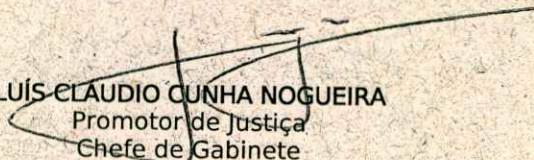
Salvador/BA, 13 de junho de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
FRUTOS GONZALES DIAS NETO
Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador
SALVADOR/BA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em vista das tratativas engendradas nos últimos meses, com vistas a firmar parceria com este Ministério Público voltada ao intercâmbio de informações, para fortalecimento da atuação dos convenientes na defesa dos interesses sociais, colhemos do ensejo para encaminhar, anexa, proposta de Convênio de Cooperação Técnica, já devidamente assinada, em 03 (três) vias, encarecendo os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de avaliar a possibilidade de firmar em definitivo a parceria aludida, solicitando, ademais, após o pertinente juízo de oportunidade e conveniência dessa presidência, remessa à Procuradoria Geral de Justiça de 02 (duas) das vias devidamente assinadas, para que possam produzir os efeitos legais relativos à avença.

Destarte, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos reputados necessários, reiteramos nossos votos de distinção e estima.


LUÍS CLAUDIO CUNHA NOGUEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE
SALVADOR, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **MP - BA**, com sede à 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP 41.745-004, neste ato representado pelo Sra. Procuradora-Geral de Justiça, a **Dra. EDIENE SANTOS LOUSADO**, inscrita no CPF/MF nº 410.571.805-30 e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR**, de agora em diante intitulada **CDL - Salvador**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.178.692/0001-30, com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Carlos Gomes, Nº 1.063, Edf. CDL, Bairro 2 de Julho, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. FRUTOS GONZALEZ DIAS NETO**, [REDACTED] eleito pelos seus associados, conforme ata da assembleia de eleição devidamente registrada no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 41167, respectivamente, respeitadas as condições estabelecidas nas Legislações Pátrias, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo tem a finalidade de permitir aos membros do MP – BA, que estejam lotados na CSI – Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência, a realizar, através da internet, consulta ao cadastro de limitações ao crédito do banco de dados do SPC, com a finalidade exclusiva de otimizar suas funções institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este termo terá efetividade a partir da data de sua assinatura e vigência por dois anos, sendo renovado automaticamente por igual período caso não haja distrato,

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os cooperantes se comprometem a promoverem cooperação mediante a troca de conhecimento e informações, sem interveniência de terceiros, e seguindo os conceitos de compartimentação próprios à atividade de inteligência.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MP - BA

- a) indicar à CDL – SALVADOR, os nomes dos promotores/procuradores de justiça, lotados na CSI, usuários que terão acesso ao sistema;
- b) atualizar semestralmente o cadastro dos usuários que tiverem acesso ao sistema;
- c) incentivar o zelo e guarda do *login* e senha de acesso ao sistema de consulta de limitações ao crédito;
- d) comunicar à CDL – SALVADOR imperfeições ou inconsistências no sistema;
- e) disponibilizar equipamentos com configuração e aplicativos aptos para acessar o sistema;
- f) garantir a segurança e confidencialidade das informações coletadas do sistema de consulta de limitações de crédito.

CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CDL – SALVADOR

- a) disponibilizar o sistema *on-line* de consulta de limitações de crédito;
- b) cadastrar os promotores públicos ou procuradores de justiça, indicados pelo MP - BA no sistema de consulta de limitações de crédito;
- c) considerar como usuárias do sistema de consulta de limitações de crédito as pessoas indicadas pelo MP - BA;
- d) zelar pelos dados dos usuários cadastrados no sistema de consulta de limitações de crédito;
- e) comunicar ao MP – BA a suspensão ou interrupção da oferta do serviço, bem como a necessidade de atualização de software, aplicativo ou upgrade de equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os cooperantes. Cada cooperando será responsável pela alocação de recursos financeiros próprios para o custeio das atividades que constituem suas obrigações na execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MP – BA fará publicar, no Diário da Justiça Eletrônico, até o décimo dia corrido seguinte à sua assinatura, o extrato do presente termo, competindo-lhe os custos dessa publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente, quando restar constatado a utilização do sistema de consulta a limitações de crédito em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, à qualquer momento, por vontade de qualquer dos cooperantes, após notificação expedida com 20 (vinte) dias de antecedência, sem implicar qualquer ônus para as partes envolvidas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente Termo de Cooperação, cessam imediatamente, de pleno direito todos os efeitos, obrigações e responsabilidades instituídas por meio do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim de pleno acordo, os cooperantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Salvador/BA, ____ de ____ de 2016.

EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça do
Ministério Público do Estado da Bahia
MP – BA

FRUTOS GONZALEZ DIAS NETO

Presidente da Câmara de Dirigentes
Lojistas de Salvador - CDL – SALVADOR

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº:

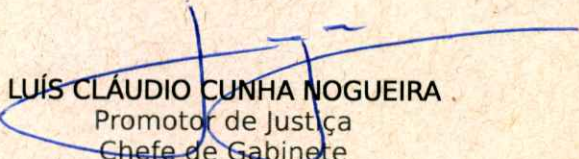


Ref.: Protocolo nº 003.0.111244/2016

DESPACHO

- Encaminhem-se cópias dos Termos de Cooperação ao Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador – CDL, para as assinaturas;
- encaminhe-se o expediente em epígrafe à Coordenação de Contratos e Convênios, para as providências de praxe.

Em, 13 de junho de 2016.


LUÍS CLÁUDIO CUNHA NOGUEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete